



Prefeitura Municipal de Ipiranga
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA - PR

Criado pelo Decreto Nº 041 de 03 de Março de 2000
Endereço: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 253 – Ipiranga - Pr.

ATA Nº09/2023- Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação - CME, realizada às 13h30min do dia 30 (trinta) de outubro de dois mil e vinte e três, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga/ SME, sito à Rua João Ribeiro da Fonseca, 998, Centro, Nesta. Com a presença dos(as) Conselheiros(as) do Conselho de Educação: William Kriger, Gilmara Tertuliano Doff Sotta, Amanda Taynara Sales, Lucineia Ap. Camargo Denck, Elenice Ap. Lachinski Mulinari, Erika Pereira Portela, Jéssica Dalazoana Malanhuk, Daniele Slompo Buher, Renato Jorge Eleutério, Rosângela Panzarine Moleta, Sayonara Menon Silva, Fernando Colodel e Marieli Santos. E a secretária de Educação Claudia Maria Portela, a diretora educacional Maria Rosiliane Vandoski Gunshi e o diretor do Transporte Thiago Miguel Oliveira. Em primeira chamada, após constatar o quórum estabelecido para convocação, inicia-se a reunião, onde o Presidente do Conselho, senhor William Kriger, deu as boas-vindas e apresentou a pauta da Reunião: Situação de Calamidade Pública e Escolha de representantes para o Monitoramento do Plano Municipal de Educação. A Secretária de Educação expos a situação de emergência a qual se passa no município de Ipiranga devido às fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, onde deixou vários pontos de alagamento na cidade e inundou casas. Depois de várias situações expostas também pelos membros do Conselho: fortes corredeiras, pontes destruídas, estradas intransitáveis, famílias desabrigadas. Entretanto temos que cumprir o calendário escolar e garantir os 200 dias letivos para os alunos. O Conselho Municipal de Educação optou pelo modelo Híbrido de aulas, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro e, enquanto durarem as enchentes. Nas Escolas do interior: Escola Rural Municipal de Avencal, Escola Municipal São José, Escola Rural Municipal Roberto Hecke, Escola Rural Municipal de São Braz, Escola Rural Municipal de Canguera e Escola Rural Municipal Indalécio Lemes Galvão as aulas acontecerão totalmente no Sistema Remoto. E as escolas da sede da cidade Escola Municipal João Leonel Denck, Escola Municipal Anita Taborda Puglia, Centro de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá e Centro Municipal de Educação Infantil

 Prefeitura Municipal de Ipiranga
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA - PR

Criado pelo Decreto Nº 041 de 03 de Março de 2000
Endereço: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 253 – Ipiranga - Pr.

Evolução do Saber as aulas acontecerão tanto presencial quanto remoto, os alunos que podem vir até a escola, os que moram no centro e nas redondezas da escola, poderão ir na aula, os alunos onde o transporte não chega devido às estradas e alagados, receberão instruções on-line, para não saírem no prejuízo. Aqueles sem acesso a Internet ou celular, os professores enviarão atividades impressas pelos estudantes, assim que retornem as aulas presenciais. O transporte escolar do Taboão e Centro transitarão de acordo com as possibilidades do percurso. Considerando o contido na Instrução Normativa nº 03/2023 - SEED/DPGE/DNE/CDE, comunicamos serão assim: Nos municípios atingidos pelas chuvas que impedem a frequência de estudantes às escolas, as faltas serão abonadas no LRCO e os conteúdos curriculares devem ser orientados pelos docentes e equipe pedagógica, excepcionalmente, por: a. aulas on line por meet, organizadas pelas instituições de ensino e autorizadas pelos NREs, com atividades escolares a serem realizadas pelo classroom ou impressas. b. Planos de Estudos, contemplando a realização de atividades, trabalhos escolares, possibilitando a continuidade do processo de aprendizagem. O presidente falou sobre a importância do Monitoramento do Plano Municipal de Educação 2014/2024, onde serão verificadas se as metas propostas para o decênio foram ou não alcançadas. Em seguida, a coordenadora e conselheira Elenice lembrou aos presentes as 20 (vinte) metas referentes ao Plano Municipal de Educação. Em seguida, solicitou ao conselho que apresentassem 02 membros para representar o CME na Comissão Coordenadora responsável pelo Monitoramento do Plano Municipal de Educação e a Avaliação. Após as manifestações, decidiram-se por seguintes representantes: Sayonara Menom da Silva e Erika pereira Portela. Nada mais havendo a relatar, eu, Elenice Ap. Lachinski Mulinari, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, seguirá assinada por mim e pelos demais presentes.

Ipiranga, Ipiranga, 30 de outubro de 2023.

Flávia Santos, Slomp, [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura]

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ECOLAR**

COMUNICADO Nº 02/2023 – SEED/DPGE/DNE/CDE

Considerando o contido na Instrução Normativa nº 03/2023 - SEED/DPGE/DNE/CDE, comunicamos:

1. Nos municípios atingidos pelas chuvas que impedem a frequência de estudantes às escolas, as faltas serão abonadas no LRCO e os conteúdos curriculares devem ser orientados pelos docentes e equipe pedagógica, excepcionalmente, por:
 - a. aulas *on line* por *meet*, organizadas pelas instituições de ensino e autorizadas pelos NREs, com atividades escolares a serem realizadas pelo *classroom* ou impressas.
 - b. Planos de Estudos, contemplando a realização de atividades, trabalhos escolares, possibilitando a continuidade do processo de aprendizagem.

2. Cada instituição de ensino deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a aplicação das aulas *on line* e dos Planos de Estudos e encaminhar ao NRE, com a listagem de estudantes beneficiados.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Annete Elise Siedel Vasconcelos
Coordenadora da Documentação Escolar
Decreto Estadual nº 7551/2021

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar
Decreto Estadual nº 523/2023

Documento: **Comunicado_02_chuvas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio (XXX.974.869-XX)** em 25/10/2023 15:15 Local: SEED/DPGE/DNE, **A Elise Siedel Vasconcelos (XXX.953.189-XX)** em 25/10/2023 15:49 Local: SEED/DPGE/DNE/CDE.

Inserido ao protocolo **20.100.801-8** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 25/10/2023 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.br.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

INSTRUÇÃO Nº 03/2023 – DPGE/DNE/CDE

Estabelece critérios para o abono das faltas dos estudantes da rede pública estadual de ensino, impedidos de comparecerem na instituição de ensino, devido a desastres naturais e falta de transporte escolar.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, por meio do Departamento de Normatização Escolar/Coordenação de Documentação Escolar e considerando a/o:

- Lei n.º 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, que estabelece normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- Deliberação nº 09/2021-CEE/PR, que estabelece matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;
- Deliberação nº 04/2021 – CEE/PR, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- Parecer nº 13/2017–CP/CEE, que atribui às instituições de ensino a elaboração de proposta de formas de recuperação para evitar prejuízos aos estudantes que dependem do transporte escolar;
- Instrução nº 08/2022 – CDE/DNE/DPGE/SEED, que estabelece as normas e prazos de preenchimento para as instituições de ensino que utilizam o Livro Registro de Classe Online – LRCO e o Livro Registro de Classe – LRC; e
- necessidade de estabelecer critérios para o registro do abono das faltas dos estudantes da rede pública estadual de ensino, em decorrência de desastres naturais e impossibilidade de locomoção, devido a falta do transporte escolar,

INSTRUI

1. O artigo 24 da Lei nº 9394/96 dispõe que as instituições de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula e de monitorar a frequência dos estudantes, evitando a descontinuidade no processo de aprendizagem, exigida a frequência mínima

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula para aprovação.

2. Os estudantes que forem impedidos de frequentar as aulas, devido a desastres naturais e à impossibilidade de locomoção por falta de transporte escolar terão as faltas abonadas em campo próprio do Livro Registro de Classe Online – LRCO, conforme item 4.5 da Instrução nº 08/2022 – CDE/DNE/DPGE/SEED.

3. A instituição de ensino deve disponibilizar Plano de Estudos para os estudantes.

4. O Plano de Estudos deve ser elaborado e orientado pelos docentes e equipe pedagógica da instituição de ensino, contemplando atividades, trabalhos escolares e avaliações, de acordo com o currículo, para que sejam superadas as dificuldades de aprendizagem provocadas pela ausência de frequência às aulas.

5. A instituição de ensino deve elaborar relatório circunstanciado sobre a aplicação do Plano de Estudos e encaminhar ao NRE a cada final de período avaliativo, com a listagem de estudantes beneficiados.

6. Cabe ao Núcleo Regional de Educação o acompanhamento junto à instituição de ensino.

7. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução nº 21/2017 – SUED/SEED.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela SEED/DPGE/DNE/CDE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Legislação Escolar
Decreto n.º 523/2023

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto Estadual nº 0769/2023



ePROTOCOLO



Documento: **INSTRUCAO03_23ABONOIMPEDIMENTOPRESENCIAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio (XXX.974.869-XX)** em 22/08/2023 14:33 Local: SEED/DPGE/DNE, **Grazielle Andriola (XXX.122.949-XX)** em 24/08/2023 15:29 Local: SEED/DPGE/CH.

Inserido ao protocolo **20.100.801-8** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 22/08/2023 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b7939a640414482226ab18420794300.